



CONTRATO N.º 21/2012

Contrato de fornecimento de apólice seguros para veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** por meio de seu Presidente e Procuradora Chefe e a pessoa jurídica **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Iram Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 021.378.601-04e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Dallara, portadora da OAB/GO n. 22.034, e a pessoa jurídica **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 33.041.062/0001-09, com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro, por meio do seu representante leal infra-assinado, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento no previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, e de conformidade com o processo de licitação nº 0320/2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de seguro automotivo aos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, termos e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Presencial nº 002/2012, respectivo Termo de Referências e demais anexos, que constituem parte integrante do presente instrumento,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da data de realização de vistoria nos veículos; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b) pagar a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras até o limite das importâncias seguradas, bom como outras importâncias que forem estipuladas;
- c) proceder à cobertura básica do seguro (seguro total), nos casos de colisão, incêndio, furto e roubo com assistência 24 (vinte e quatro) horas, no município de Goiânia e entorno, inclusive com serviço de socorro (guincho), em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica



de se locomoverem por seus próprios meios; inclusive, do traslado de todos os passageiros ocupantes do veículo até o local de destino ou ao local de residência/instalação do condutor, conforme seu desejo;

- d) realizar serviços, sempre que solicitados, em dias úteis, feriados, 24 horas por dia, no município de Goiânia e entorno até 300 Km;
- e) efetuar o pagamento da indenização, para o CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do processo de sinistro;
- f) aceitar que, em qualquer tipo de ocorrência, seja acionada, ficando definido que a CONTRATANTE arcará com as despesas dos danos causados, caso o valor da avaria seja menor que o valor da franquia;
- g) aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) entregar o manual completo da Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que se tornará parte integrante deste contrato, para todos os efeitos, no que não o contrarie;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- k) - no caso de sinistro, indicar as oficinas credenciadas para realização dos serviços de reparos, ocasião em que o pagamento da franquia será pago



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

287
ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Goiânia
PROCURADORIA JURÍDICA

diretamente à credenciada, observando-se os descontos do valor da franquia para escolha da oficina;

I) - a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

2.1 – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) pagar à CONTRATADA o prêmio correspondente aos veículos segurados, conforme a proposta julgada vencedora do certame licitatório e disposições expressas na cláusula quarta deste contrato;
- b) avisar a CONTRATADA por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade nos termos deste contrato;
- c) entregar à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de seu recebimento, qualquer reclamação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;
- d) manter os veículos segurados em bom estado de conservação e segurança;
- e) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos, designando um servidor responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá ser lotado no Setor de Transporte da Câmara Municipal de Goiânia.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de vistoria nos veículos, que será realizada pela Contratada ou por terceiros autorizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei n° 9.648, de 27.05.98).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 16.000 (dezesseis mil reais)**, através de ordem de Pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA e devida atestação. O pagamento da franquia será efetuado à CONTRATADA, até 15(quinze) dias úteis, após a conclusão do processo de sinistro, devidamente analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

4.1- No preço descrito nesta Cláusula, estão inclusas todas as despesas inerentes a entrega/fornecimento/execução do objeto deste contrato.

4.2- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a PRO-RATA-DIE, da data de vencimento, até a data do efetivo pagamento.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

289
G
Câmara
MUNICIPAL
GOIÂNIA

4.3 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, nos termos da Lei 10.192/01.

4.4 - Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como: INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor do objeto, no período. O índice inicial corresponde ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 2012.01.01.031.0001.2001.33903969, conforme Nota de Empenho nº 0062, de 20/07/2012, no valor de R\$ 16.000 (dezesseis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 – Pela execução total ou parcial do objeto deste Pregão, A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o



prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços não prestados e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de fornecimento total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a SME não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública: 6.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços; 6.2.2 – por 01 (um) ano – na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A Contratada deverá executar os serviços contratados de acordo com as normas do Edital. 7.1.1- A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade e quantidade do serviço, em Termo Circunstanciado, devendo rejeitar qualquer item que esteja em desacordo com o especificado no presente Edital.

7.2- Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o serviços deste edital será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado; II - definitivamente, em até 5 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do edital, observado o disposto no art.69 desta Lei.

7.2.1- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

29/2
80

7.2.2- O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1- Fornecimento direto, sob o regime de menor preço GLOBAL , com prestação pelo período de 12 (doze) meses.

8.2- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2- A rescisão poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da sobredita Lei;

[Handwritten signatures]



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

293
80

- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

9.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIAÇÃO DA CONTROLE INTERNO E DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1- O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1- Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012 e seus Anexos, a Proposta da



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

29/07/2012
Goiânia
GO

CONTRATADA datada de 10/07/2012, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal,

Goiânia, 20 de julho de 2012.

Pelo Contratante:

Kallara
Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

J. L. L.
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Pelo Contratado:

A. M. S.
Sul América Companhia Nacional de Seguros